



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

APPROVADO  
Por 06 votos a favor,  
00 votos contra  
e 00 abstenção(ões).  
Paraty, 29/10/13  
Presidente

REGULAMENTA A LEI Nº1.874/12,  
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE CESTA BÁSICA AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS E  
APOSENTADOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARATY.

A CAMARA MUNICIPAL DE PARATY aprovou e eu, Presidente,  
**PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Será concedido mensalmente cesta básica no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) aos servidores públicos efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas da Câmara Municipal de Paraty-RJ, através de Cartão Eletrônico ou em pecúnia a título de auxílio cesta básica.

§ 1º Quando em pecúnia, deverá ser lançado na folha de pagamento do mês subsequente à competência de referência do benefício, por meio de verba específica, possuindo caráter indenizatório.

§ 2º Quando por meio de cartão eletrônico, será escolhido o fornecedor por meio de procedimento de licitação.

**Art. 2º** Não terá direito ao benefício o servidor admitido e desligado com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

§ ÚNICO - Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência obtiver 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas.

**Art. 3º** O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio cesta básica.

§ ÚNICO - O auxílio cesta básica não será:

- incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- configurado como rendimento tributável;
- caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

19/10/13  
85



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 4º O servidor público cedido para a Câmara com ônus fará jus ao benefício.

Art. 5º O valor da cesta básica de que trata a Lei 1.874/12 será reajustado anualmente no mês de janeiro, pelo índice da inflação acumulada medida pelo IPC/FIPE correspondente aos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

Art. 6º A despesa, correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, em 19 de setembro de 2013.


  
**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
PRESIDENTE

  
**BENEDITO CRISPIM DE ALCÂNTARA**  
1º VICE-PRESIDENTE

  
**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE

  
**FERNANDO PEDRO LOURO**  
1º SECRETÁRIO

  
**VALCENI DA SILVA TEIXEIRA**  
2º SECRETÁRIO

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor,  
       votos contra  
       abstenção(ões).  
Paraty, 29/10/13  
  
Presidente

19/09/13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**MATÉRIA:** Projeto de Resolução n° 011/2013

**EMENTA:** Regulamenta a Lei n° 1.874/12, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos e aposentados da Câmara Municipal de Paraty

**EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2013**

Altera o Artigo 1° e Parágrafos 1° e 2°, do Projeto de Resolução n° 011/2013, que Regulamenta a Lei n° 1.874/12, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos e aposentados da Câmara Municipal de Paraty, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1°-** Será concedida, mensalmente, cesta básica no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), através de cartão eletrônico ou em pecúnia, a título de auxílio cesta básica aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Paraty.

**Parágrafo 1°** – Fica ressaltado o direito adquirido à cesta básica aos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Paraty até a presente data.

**Parágrafo 2°** - A cesta básica será paga por meio de cartão eletrônico, sendo o fornecedor escolhido mediante processo licitatório.”

Sala das Sessões,  
24 de outubro de 2013.

  
**Vereador José Benedito de Oliveira**

  
**Vereador Benedito Crispim de Alcântara**

  
**Vereador Celso Luiz Vieira Coelho**

<b>APROVADO</b>	
Por <u>06</u> votos a favor,	
<u>      </u> votos contra	
e <u>      </u> abstenção(ões).	
Paraty, <u>29/10/13</u>	
<u>      </u>	<b>Presidente</b>